



CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO. RECURSO  
– LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE RIO DE  
JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº. E-33/120.026/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da Deliberação AGENERSA nº 023/06, alterada pelas Deliberações AGENERSA nº 031/06, 038/06 e 051/06.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim  
Conselheiro Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
Conselheiro



**6** Ano XXXII - Nº 209 - Parte I  
 Rio de Janeiro, terça-feira - 14 de novembro de 2006

**PODER EXECUTIVO**

**DIÁRIO OFICIAL D.O.**  
 do Estado do Rio de Janeiro

d) Medição em campo do pH do solo leito dos tubos, nos projetos de novos gasodutos, visando localização de pontos com solos excepcionalmente agressivos e provocadores de corrosão;  
 e) Procedimentos para integração entre a CEG, CEG RIO e outras empresas que utilizam Proteção Católica no mesmo local, visando a proteção dos sistemas, evitando correntes de interferência.

Art. 4º - Determinar que a Concessionária CEG RIO apresente, anualmente, relatório técnico dos testes realizados, o deverá ser avaliado e aprovado pela Câmara Técnica de Energia (CAENE).

Art. 5º - Determinar à Câmara de Política Econômica e Tarifária o abatimento do montante de R\$ 787.150,00 (setecentos e oitenta e sete mil cento e cinquenta reais), do fluxo de caixa da Concessionária CEG RIO, referente às despesas apontadas pela Concessionária para a recuperação do rompimento do gasoduto, na próxima revisão quinzenal ou extraordinária, o que ocorrer primeiro.

Art. 6º - Determinar à Câmara Técnica de Energia que realize, em conjunto com representantes da Concessionária CEG RIO, da Usina Termoeletrica TERMOMACAÉ e da Usina Termoeletrica Norte Fluminense, levantamento dos valores apurados da Taxa de Falha da Usina entre agosto de 2005 e janeiro de 2006, indicando as alterações nos lastros para comercialização de energia da TERMOMACAÉ e UTE Norte Fluminense.

Art. 7º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 059 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG EMBARGOS DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SITUADO NA AV. ALMTE. GUILHEM

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.133/2003, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer os embargos, por tempestivos, e rejeitá-los no mérito, pela inexistência de omissões, obscuridades, inexactidões materiais e contradições, mantendo na íntegra o texto da Deliberação AGENERSA nº 048, de 31 de agosto de 2006.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 060 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO RECURSO – LOGOMARCA DO ESTADO DO RIO DE RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.026/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o recurso interposto pelas Concessionárias CEG e CEG RIO por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos da Deliberação AGENERSA nº 023/06, alterada pelas Deliberações AGENERSA nº 031/06, 038/06 e 051/06.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 061 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE NO LARGO DO MACHADO

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/120.165/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Concessionária CEG, no valor de 0,1% do montante do faturamento da Concessionária CEG, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência no Largo do Machado, em 07 de junho de 2006, conforme estabelecido na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, pelo descumprimento do caput e do inciso II do § 1º da Cláusula Quarta.

Art. 2º Aplicar a penalidade de advertência conforme estabelecido na Cláusula Dez do Contrato de Concessão, pelo não cumprimento do inciso 13 da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Baixar o proc. nº E-33/120.165/2006 em diligência para que a CEG apresente, no prazo máximo de trinta dias:

I - Proposta de aprimoramento dos procedimentos de segurança que envolvem a furação de tubulação em carga.

a) A proposta deverá conter, no mínimo, os procedimentos já existentes, novos quesitos de verificação complementar de segurança, prazo para implantação e data para revisão da proposta.

b) A Câmara Técnica de Energia elaborará relatório minucioso sobre a proposta apresentada, em até trinta dias após a entrega do mesmo pela CEG, informando os pontos e os motivos de discordância e a proposta de redação final para a nova norma de procedimentos de segurança, a ser implantada pela Concessionária.

II - Proposta de capacitação e treinamento de funcionários próprios e de suas terceirizadas, específico para as equipes envolvidas em serviços de furação de tubulações em carga, devendo conter pelo menos:

a) Formas de capacitação e treinamento, englobando aspectos técnicos e práticos;  
 b) Periodicidade do treinamento;  
 c) Data prevista para início da implantação da proposta.

III - A Câmara Técnica de Energia analisará a proposta de capacitação e treinamento apresentada no inciso II, em até vinte dias após a entrega, dando parecer conclusivo e detalhado sobre a mesma.

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 062 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTUMAIBA. PROJETOS EXECUTIVOS DO PLANO DIRETOR DE AGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/110.055/2005, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Jutumaiba cumpriu o Artigo 3º da Deliberação ASEP-RJ/CD Nº 578/05, no que se refere à entrega dos projetos executivos concernentes aos investimentos indicados no inciso I do Art. 1º da mesma deliberação.

Art. 2º - Dar como concluído o processo regulatório nº E-33/110.055/2005, cujo objeto foi a análise dos projetos executivos de água, da primeira fase de implantação de obras pela Concessionária Águas de Jutumaiba.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro 31 de outubro de 2006

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

Gilmair da Rocha Magalhães  
 Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 063 DE 31 DE OUTUBRO DE 2006.

CONCESSIONÁRIA CEG EXPLOSAO EM CAIXA DE PASSAGEM DE CABOS DA LIGHT, SITUADA NA RUA HENRIQUE DODSWORTH EM FRENTE AO NÚMERO 84 — COPACABANA — RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 015/06.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório Nº E-33/100.290/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Dar provimento parcial ao recurso interposto pela Concessionária CEG contra a Deliberação AGENERSA nº 015/06, modificada pela Deliberação AGENERSA nº 040/06, determinando as seguintes alterações:

I - Suprimir o artigo 4º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, bem como a alteração nele efetuada pelo Artigo 1º da Deliberação AGENERSA nº 040/06;

II - Complementar o artigo 2º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, incluindo a expressão "das inspeções nas caixas de passagem da Light", ficando o caput do citado artigo com a seguinte redação final:

"Art. 2º - Que seja determinado à Concessionária que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da publicação desta Deliberação, os resultados das inspeções nas caixas de passagem da Light levadas a efeito, nos termos do disposto no Anexo II, item 3.2 do Contrato de Concessão indicando:"

III - Complementar o artigo 7º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, incluindo a ponderação dos riscos associados a cada acidente, ficando o citado artigo com a seguinte redação final:

"Art. 7º - Determinar que a CEG, no prazo de até 90 (noventa) dias, revise sua NT-805 - CEG (atual NT-500-CEG), que permitiu aos signatários do INFORME RESUMIDO DE ACIDENTE/INCIDENTE classificar fato aqui abordado como "emergência leve", ponderando sua classificação com os riscos associados a cada acidente.

Parágrafo Único — A Câmara Técnica de Energia deverá emitir parecer sobre a revisão apresentada pela Concessionária CEG no caput, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega do novo texto à AGENERSA."

Art. 2º - Manter integralmente a redação original dos demais artigos da Deliberação AGENERSA nº 015/06.

Art. 3º - Renumerar os artigos 5º, 6º, 7º, 8º e 9º da Deliberação AGENERSA nº 015/06, respectivamente para artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º."

Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2006.

José Cláudio Murat Ibrahim  
 Conselheiro-Presidente

Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça  
 Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite  
 Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade  
 Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo  
 Conselheiro

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico**

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
 COORDENADORIA DE PESSOAL  
 DESPACHO DA COORDENADORIA  
 DE 10.11.2006

CONCEDO TRIÊNIOS NOS PERCENTUAIS ABAIXO:

INSCRIÇÃO	NOME	TRÊNIO A	VALOR	TIPO
180.244-8	BRUNO SIDNEY RODRIGUES	5	30	10/07/1997 C
		8	26	06/07/2000 C
		7	40	06/07/2000 C
		8	45	08/07/2006 C
181.183-3	SÉLY PATRY CARLOS	3	30	26/01/1996 C
		8	36	06/06/1996 C
		7	40	04/06/2002 C
		8	45	03/06/2005 C
186.323-8	GILBERTO GONCALVES DE SALLES	8	45	05/06/2008 C
186.349-3	JOSÉLI TORREZINA DE SOUZA MADALHEIRA	8	45	02/06/2008 C
186.748-0	PEDRO FRANCISCO DA SILVA	8	45	20/06/2008 C
189.410-2	JONEL SILVA DOS SANTOS	5	45	12/06/2006 C
238.863-3	MARCÍLIO EVARILISTA DE FIDELIS	4	25	22/03/1995 C
		5	30	02/05/2000 C
		6	36	28/06/2003 C
		7	40	25/06/2006 C
238.885-6	JANETE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	4	25	27/03/1997 C
		5	30	25/05/2000 C
		6	36	28/06/2003 C
		7	40	25/06/2006 C
238.884-0	ALDEMAR LOPES PEREIRA DE AZEVEDO	4	25	06/06/1997 C
		5	30	06/06/2000 C
		6	36	02/06/2003 C
		7	40	04/06/2006 C
238.886-5	INES VALLADAO CARVALHO RIBEIRO LORO	4	25	26/06/1997 C
		5	30	06/06/2000 C
		6	36	06/06/2003 C
		7	40	04/06/2006 C
238.884-5	LEITE EDUARDA RODRIGUES	4	25	06/07/1997 C
		5	30	06/07/2000 C
		6	36	06/07/2003 C
		7	40	04/07/2006 C
246.907-0	ALÍCIO OLIVEIRA RIBEIRO DE ALMEIDA	3	30	08/03/1995 C
		4	25	08/03/1998 C
		5	30	07/03/2001 C
		6	36	06/03/2004 C
		7	40	06/03/1996 C
246.812-0	RICARDO RICARDO T. FLORES	4	25	06/05/1996 C
		5	30	06/05/1999 C
		6	36	07/05/2002 C
		7	40	06/05/2005 C
254.172-8	FRANCISCA F. DE SOUZA MENEZES	3	25	29/05/1997 C
		4	25	18/05/2000 C
		5	30	08/05/2003 C
		6	36	07/05/2006 C
254.752-1	MARIA ELIZABETH DA SILVA	5	45	06/06/2000 C
		6	36	06/06/2003 C
		7	40	06/06/2006 C
		8	45	06/06/2009 C